



LEI Nº 3.593, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Recadastramento de contribuintes do IPTU, a ser realizado pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento e dá outras providências legais.

O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento promoverá a atualização cadastral dos contribuintes do IPTU e ISS do Município de Caucaia.

§ 1º. A atualização cadastral dar-se-á do período de 1º de maio a 30 de junho de 2023, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez.

§ 2º Os contribuintes do IPTU que realizarem o recadastramento até o dia 31 de maio de 2023, gozarão do benefício de redução de 15% (quinze por cento) para pagamento em parcela única sob o lançamento do valor do imposto na data do vencimento da quota única, de cada exercício financeiro.

§ 3º Os contribuintes do IPTU que não realizarem recadastramento no período determinado no § 1º deste artigo, perderão quaisquer descontos concedidos como benefício ou incentivo fiscal.

§ 4º Admitir-se-á a realização da atualização cadastral mediante procuração, com poderes específicos.

Art. 2º Aos contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, que realizarem a atualização cadastral, nos termos dessa lei e regulamento, ficam habilitados a concorrerem à sorteios para dispensa do IPTU de 2023, em valor limitado ao valor do IPTU devido a R\$ 3.000,00, o que for menor.

Art. 3º Aos contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, sorteados e que estejam em dívida ativa, o valor a que se refere o artigo 2º, será automaticamente utilizado para abatimento ou liquidação do débito, desde que façam a devida quitação do IPTU de 2023.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 16 de maio de 2023.

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito